



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 275, de 07 de dezembro de 2016
D.O.U de 08/12/2016

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 30 de novembro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo **P35 - PIRIDABEM**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.176873/2014-67

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo **P35 - PIRIDABEM**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

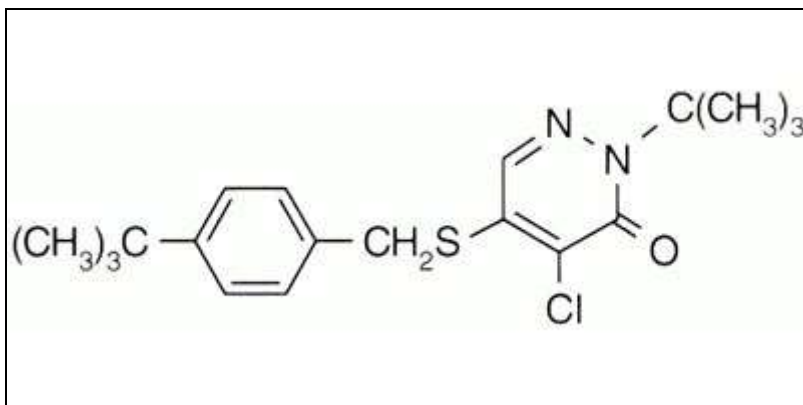
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Proposta: Inclusão da cultura de algodão com Limite Máximo de Resíduos (LMR) de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança (IS) de 14 dias; Inclusão da cultura de Berinjela com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 7 dias; Inclusão da cultura de Café com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 7 dias; Inclusão da cultura de Coco com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 3 dias; Inclusão da cultura de Feijão com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 14 dias; Inclusão da cultura de Jiló com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 3 dias; Inclusão da cultura de Mamão com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 3 dias; Inclusão da cultura de Melancia com LMR de 0,03 mg/kg e IS de 3 dias; Inclusão da cultura de Mamão com LMR de 0,03 mg/kg e IS de 3 dias; Inclusão da cultura de Morango com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 3 dias; Inclusão da cultura de Pimenta com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 7 dias; Inclusão da cultura de Pimentão com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 7 dias; Inclusão da cultura de Quiabo com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 7 dias; Inclusão da cultura de Soja com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 14 dias; Inclusão da cultura de Tomate com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 7 dias; Inclusão da cultura de Uva com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 3 dias; alteração do LMR e de IS da cultura de citros de 0,2 e 21 dias, para 0,05 e 7 dias, respectivamente; alteração do LMR e de IS da cultura de maçã de 0,5 e 21 dias, para 0,05 e 3 dias, respectivamente, na monografia do ingrediente ativo P35 - PIRIDABEM, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
P35	PIRIDABEM

P35 – Piridabem

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: PIRIDABEM (pyridaben)
- b) Sinonímia: NC-129
- c) N° CAS: 96489-71-3
- d) Nome químico: 2-tert-butyl-5-(4-tert-butylbenzylthio)-4-chloro pyridazin-3(2H)-one
- e) Fórmula bruta: C₁₉H₂₅ClN₂OS
- f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Piridazinona
- h) Classe: Acaricida e inseticida
- i) Classificação toxicológica: Classe II
- j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação foliar nas culturas de algodão, berinjela, café, citros, coco, crisântemo, feijão, jiló, maçã, mamão, melância, melão, morango, pimenta, pimentão, quiabo, rosa, soja, tomate e uva.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Algodão	foliar	0,01	14
Berinjela ¹	foliar	0,5	7
Café	foliar	0,01	7
Citros	foliar	0,05	7

Coco	foliar	0,1	3
Crisântemo	foliar	UNA ²	
Feijão	foliar	0,01	14
Jiló ¹	foliar	0,5	7
Maçã	foliar	0,05	3
Mamão	foliar	0,01	3
Melância ¹	foliar	0,03	3
Melão	foliar	0,03	3
Morango	foliar	0,1	3
Pimenta ¹	foliar	0,5	7
Pimentão	foliar	0,5	7
Quiabo ¹	foliar	0,5	7
Rosa	foliar	UNA	
Soja	foliar	0,01	14
Tomate	foliar	0,1	7
Uva	foliar	0,1	3

¹ Inclusão de cultura solicitada pela Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

² U.N.A. = Uso Não Alimentar - LMR e Intervalo de Segurança não determinados devido à modalidade de emprego.

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,01 mg/kg p.c.